Resolução nº : 272/2005
Protocolo nº : 388459/01
Origem : MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado : MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMBIRA e o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, relativo ao exercício financeiro de 1998, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. Laércio Barriquelo, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 6252/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 18478/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Aplicar a Laércio Barriquelo, multa de R$ 200,00 (duzentos reais), por atraso na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA